



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028/2012
DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

AO EXMº
VER. VALDIR JOSÉ RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao tempo em que dirigo-me para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para solicitar o recebimento do **PROJETO DE LEI nº 028/2012**, para apreciação e posterior aprovação nos termos desta Egrégia Casa de Leis.

"Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 14, renumeração do parágrafo único e criação do parágrafo segundo da Lei nº. 664 de 20 de junho de 2012 e dá outras providências".

Nobres Vereadores como é de vosso conhecimento da lei que institui o Regime de Suprimento de Fundos e Adiantamento de Viagens a servidores públicos municipais.

Portanto, estamos solicitando uma alteração do artigo mencionado acima, onde a nova redação irá expor com bastante clareza as regras para prestação de contas.

Como de costume, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos pela apreciação deste importante Projeto.

Atenciosamente

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 0576/2012

As 14:22 hs, em 19/09/12

Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 15 / 10 / 12
Na 6ª Sessão Ordinária
Presidente
José Rodrigues
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 028/2012.
DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. N.º 1576/2012

Às 14:22 hs, em 19/09/12

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente

Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 14, renumeração do parágrafo único e criação do parágrafo segundo da Lei n.º. 664 de 20 de junho de 2012 e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput, renumera o parágrafo único e cria o parágrafo segundo do artigo 14 da Lei n.º. 664 de 20 de junho de 2012, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 14. O servidor terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liberação do recurso para sua utilização, devendo nos 10 dias subsequentes apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. No mês de dezembro de cada exercício todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

§ 2º. Aos responsáveis pelo adiantamento que ultrapassarem o prazo fixado neste artigo, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) ao mês, do valor global do adiantamento, até a respectiva entrega da prestação de contas".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2012.

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal



AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-4400/ FAX (66) 3486 - 4401
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br